



*“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*

**Lei nº 043/2021,
de 08 de Novembro de 2021**

2021



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

LEI Nº 043 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021ⁱ

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ -MA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 3.943.089,68 (três milhões e novecentos e quarenta e três mil e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), destinados a implantação de novas fontes de recursos, sendo: 1.118.0000 – Transferência do FUNDEB 70% - Complementação da União – VAAT e, 1.119.0000 - Transferência do FUNDEB 30% - Complementação da União – VAAT, em Programas e Ações já constantes do orçamento, distribuídos às seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 020400 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL VAAT

12 - EDUCAÇÃO

361 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

0012- EDUCAÇÃO BÁSICA

1009 - CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPL DE UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 – Obras E Instalações 73.932,93

12 - EDUCAÇÃO

361 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

0012- EDUCAÇÃO BÁSICA

1010 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P
UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente 73.932,93



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

12 - EDUCAÇÃO

361 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

0012- EDUCAÇÃO BASICA

2019 - MANUT E FUNC DE UNIDADES ESCOLES 30%

3.1.90.11.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil 250.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais 54.000,00

3.3.90.30.00 – Material De Consumo 100.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica 39.597,59

12 - EDUCAÇÃO

361 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

0012- EDUCAÇÃO BASICA

2020- REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTERIO 70%

3.1.90.11.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1.000.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais 380.081,39

EDUCAÇÃO INFANTIL VAAT

12 - EDUCAÇÃO

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

0022- PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL50% VAAT

2120 – MANUTENÇÃO E FUNC DAS ATIV DE EDUCAÇÃO INFANTIL VAAT 30 %

3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado 40.000,00

3.1.90.11 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil 150.000,00

3.3.90.30.00 – Material De Consumo 150.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 30.000,00



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica 73.597,59

12 - EDUCAÇÃO

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

0022- PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL50% VAAT

2121 – MANUTENÇÃO E FUNC DAS ATIV DE EDUCAÇÃO INFANTIL VAAT 70 %

3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado 276.575,98

3.1.90.11.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil 500.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais 50.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica 553.505,41

12 - EDUCAÇÃO

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

0022- PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL50% VAAT

1009 - CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPL DE UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 – Obras E Instalações 73.932,93

12 - EDUCAÇÃO

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

0022- PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL50% VAAT

1010 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente 73.932,93

Art. 2º - O presente crédito adicional ampara-se, no artigo 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são provenientes no Inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei citada, ou seja, resultantes de excesso de arrecadação.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

Art. 3º - O presente crédito especial poderá ser suplementado caso haja necessidade, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64

Art. 4º. Os novos elementos de despesas e fontes de recursos implantadas por esta Lei obedecerão aos dispostos nos art. 27 e 28 da Lei federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 – Lei que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) que determina os mínimos de 50% dos recursos do VAAT na manutenção da Educação Infantil e 15% em despesas de capital em educação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de novembro de 2021.

Francisco Dantas Ribeiro Filho
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 08 de novembro de 2021 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coêlho Sousa
Marcelo Coêlho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ⁱ Aprovado sem modificação na Sessão Ordinária do Legislativo Municipal do dia 03/11/2021 pelo placar de 08 X 00, sem modificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
ESTADO DO MARANHÃO

C.G.C 01.626.059/0001-38
Avenida João XXIII, S/N - Centro.
CEP 65.398-000 - Tele fax: (098) 3664-1181

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº. 046/2021/GP/CMAAP

Alto Alegre do Pindaré, 05 de novembro de 2021.

Senhor Prefeito,

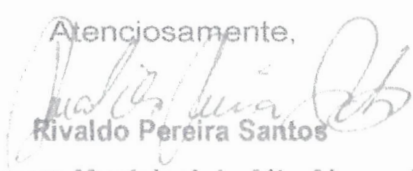
ESTAMOS ENCAMINHANDO A VOSSA EXCELÊNCIA O
SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE Nº09/2021, DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

De autoria do Poder Legislativo, que foi aprovado pela maioria dos membros
desta Casa Legislativa, (08x00), sem modificação, na sessão ordinária do dia
05 de novembro de 2021.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de
estima e consideração.

Atenciosamente,


Rivaldo Pereira Santos

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
CNPJ: 01.612.832/0001-21**

Recebido em
05/11/2021


2

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



Gabinete do Prefeito - GABPREF	1
RESOLUÇÃO - CME	
Conselho Municipal de Educação - CME.....	2